

**EMB.DECL. NO AG.REG. NO SEGUNDO AG.REG. EM MANDADO DE  
SEGURANÇA 28.819 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
**EMBTE.(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL FEDERAL  
**EMBDO.(A/S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -  
SINTFUB  
**ADV.(A/S)** : VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE E  
OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA  
UNIÃO E OUTRO(A/S)  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : UNIÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

Em 29.9.2023, concedi a ordem pleiteada nestes autos, para o fim de assegurar a continuidade do pagamento da parcela referente à Unidade de Referência Padrão de 1989 (URP), no percentual de 26,05%, aos substituídos do impetrante (eDOC 53).

Após a interposição de sucessivos recursos pelas partes, a Segunda Turma desta Corte rejeitou os embargos de declaração opostos em face de acórdão que negara provimento ao agravo interno interposto pela Fundação Universidade de Brasília - FUB (eDOC 104), sobrevindo o trânsito em julgado do mencionado acórdão em 7.11.2024 (eDOC 106).

Por meio da Petição nº 20.906/2025 (eDOC 107), o impetrante requer a intimação do Presidente do Tribunal de Contas da União, do Ministro Presidente da Primeira Câmara do TCU, da União Federal e da Fundação Universidade de Brasília, para que promovam o cumprimento de sentença *“implementando o percentual de 26,05% na remuneração de todos os servidores ativos e inativos da Fundação Universidade de Brasília, bem como dos respectivos pensionistas, sob pena de multa diária a ser fixada por este il. Juízo”* (eDOC 107, p. 2).

É o sucinto relatório. Decido.

**MS 28819 AGR-SEGUNDO-AGR-ED / DF**

Defiro o pedido de cumprimento de sentença formulado.

Intime-se a Fundação Universidade de Brasília para, querendo, proceder ao cumprimento da obrigação, ou, no prazo legal, oferecer impugnação na forma dos arts. 525 c/c 536, §4º do Código de Processo Civil.

Intimem-se, ainda, a União Federal e o Tribunal de Contas da União para que se manifestem sobre a alegada descontinuidade do pagamento da parcela controvertida nestes autos aos substituídos do impetrante.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2025.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

*Documento assinado digitalmente*